

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEAP N.º958

DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

ALTERA A RESOLUÇÃO SEAP Nº 833 DE 28.10.2020 PARA ACRESCENTAR E ESTABELECE OS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES INSTAURADOS PARA APURAR APREENSÃO DE CELULARES EM POSSE DE POLICIAIS PENAIS NOS ESTABELECIMENTOS PENAIS E HOSPITALARES DA SEAP.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no processo SEI-210015/001718/2022.

CONSIDERANDO:

- A necessidade de coibir a entrada de aparelhos telefônicos de comunicação móveis nas diversas unidades penais e hospitalares da Secretaria de Administração Penitenciária;
- O número de apreensões de aparelhos celulares nas ações rotineiras que visam à segurança e prevenção de práticas de irregularidades por parte dos policiais penais;
- A necessidade de estabelecer competências, bem como a adoção de procedimentos objetivos, imprimindo maior eficiência e celeridade na tramitação dos processos administrativos disciplinares que envolvam a prática do crime tipificado no artigo 349-A do CP.

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º e 3º da Resolução SEAP/833/2019, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica estabelecido que os processos administrativos disciplinares quando instaurados por força das hipóteses atribuídas aos itens 1, 2, e 3 do P.U. do artigo 61 do Decreto-Lei 220/75, serão distribuídos para processamento, com exclusividade, à 4ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo.”

“Art. 2º Além do estabelecido no artigo anterior tramitarão com exclusividade na 4ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, os processos disciplinares instaurados por força das condutas tipificadas no artigo 349-A do CP, bem como aquelas que resultem das práticas da comercialização, armazenamento, entrega e fornecimento de aparelhos de telefonia celular móvel, roteadores de sinal para celular ou qualquer outro dispositivo responsável por criar redes de “wifi”particulares e transmitir sinal para outros aparelhos, rádio comunicadores ou similares, em desacordo com as normas legais.”

“Art. 3º Os critérios de distribuição dos respectivos processos disciplinares, ficarão a cargo da Divisão de Processo Administrativo Disciplinar da Coordenação de Análise e Instrução Processual da Corregedoria Geral.”

Art. 2º Os casos não previstos na presente resolução serão dirimidos pela Corregedoria Geral desta Pasta.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as normativas em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2022.

MARIA ROSA LO DUCA NEBEL
Secretária de Estado de Administração Penitenciária